Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1564

14.7.2026

DECISÃO (Euratom) 2026/1564 DO CONSELHO

de 1 de julho de 2026

que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) As resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a descolonização do território de Gibraltar («Gibraltar») identificam Gibraltar como um «território não autónomo administrado pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte» em aplicação do capítulo XI da Carta das Nações Unidas.

(2) Em 5 de outubro de 2021, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações tendo em vista um acordo com o Reino Unido no que diz respeito a Gibraltar. Na sequência das negociações, as Partes chegaram a acordo, a nível dos negociadores, quanto ao texto de um acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado («o acordo»).

(3) O acordo incide sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica («Tratado Euratom»), nomeadamente as disposições em matéria de cooperação nuclear civil. Por conseguinte, o acordo deverá ser celebrado igualmente em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Comunidade») relativamente às matérias previstas neste Tratado.

(4) Deve ser aprovada a celebração do acordo pela Comissão, em nome da Comunidade, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado Euratom.

(5) O acordo, ou qualquer atividade ou medida tomada em aplicação ou em resultado do mesmo, não implica qualquer alteração da posição jurídica do Reino de Espanha em matéria de soberania e jurisdição em relação a Gibraltar.

(6) Uma vez que as autoridades de Gibraltar têm um caráter local e exercem exclusivamente competências internas, qualquer participação dessas autoridades na aplicação do Acordo deverá ser considerada como realizada exclusivamente no âmbito das competências internas de Gibraltar, salvo disposição específica em contrário.

(7) O Acordo incide tanto sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) como pelo âmbito do Tratado Euratom. No respeitante às matérias abrangidas pelo âmbito do TFUE pretende-se que o Acordo seja aplicável a título provisório a partir de 15 de julho de 2026. Por uma questão de coerência, a parte do Acordo que incide sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado Euratom deverá ser igualmente aplicável a título provisório a partir da mesma data.

(8) A assinatura, aplicação provisória e a celebração do acordo em nome da União Europeia são objeto de um procedimento distinto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom), a celebração pela Comissão, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado [1] («Acordo»), incluindo as disposições relativas à sua aplicação a título provisório, sob reserva das condições previstas no artigo 2.º da presente decisão.

Artigo 2.º

Antes da sua celebração e sob reserva de reciprocidade, o acordo, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado Euratom, é assinado e, contanto que estejam preenchidas as condições previstas no artigo 336.º, n.º 2, do acordo, aplicado a título provisório a partir de 15 de julho de 2026, até à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE

[1] O texto do Acordo está publicado no JO L, 2026/1562, 14.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2026/1562/oj.